

PROCESSO Nº: 33910.000081/2017-91

ANÁLISE Nº: 1/2017/GEHAE/GGAME/DIRAD-DIOPE/DIOPE

Sumário Executivo de Impacto Regulatório

Tema: Compartilhamento da gestão de riscos envolvendo operadoras de plano de assistência à saúde	
Diretoria: DIOPE/ANS	Gerência: GEHAE/GAME/DIOPE/ANS
Equipe técnica responsável: Washington Oliveira Alves, Tatiana Lima, Bruno Martins Rodrigues, Cesar Brenha Rocha Serra e Leandro Fonseca da Silva.	

<p>Qual é o problema a ser resolvido?</p> <ol style="list-style-type: none">1. Ausência de normas contábeis que orientem a forma de contabilização impossibilitam diagnóstico sobre o volume de operações existentes, com possível subdimensionamento das exigências de garantias financeiras para as operadoras.2. Ausência de clareza e uniformidade de conhecimento sobre as operações de compartilhamento de gestão de riscos no setor pode propiciar interpretação equivocada dos benefícios econômicos esperados das operações dificultando a atuação da ANS em diversos aspectos quando identificada a relação entre 2 ou mais operadoras.3. Além dos problema anterior, a insegurança jurídica sobre o tema limita a utilização dos mecanismos tratados pelas operadoras como instrumentos para gestão dos riscos associados às operações de planos de saúde.4. Ausência de sinergia entre operadoras para diluir riscos associados às operações de planos de saúde por meio de compartilhamento de gestão de riscos.
--

<p>Quais são os objetivos a serem alcançados?</p> <ol style="list-style-type: none">1. Definição de arcabouço regulatório para tratar dos mecanismos de compartilhamento de gestão de riscos com o intuito de possibilitar arranjos entre operadoras que fortaleçam a solvência do setor e garantam a continuidade da assistência aos beneficiários em modelos de negócio mais sustentáveis;2. Definição de regras contábeis adequadas às transações de compartilhamento de gestão de riscos em questão, bem como eventuais aprimoramentos da regulamentação das exigências de provisões técnicas,

ativos garantidores e margem de solvência;

3. Proporcionar mais transparência aos contratantes de operadoras de planos de saúde, sejam eles coletivos ou individuais, acerca de eventuais arranjos que impliquem em gestão compartilhada de riscos para viabilizar o cumprimento das obrigações das operadoras.

Quais são as opções existentes para resolver o problema?

Elencam-se abaixo as opções inicialmente vislumbradas para ajudar a resolver o problema, no âmbito da governança da ANS:

1. Não fazer nada e manter o status atual, sem intervenção regulatória e no aguardo de que as operadoras consigam se articular para resolver os problemas detectados;
2. Ampliar divulgação sobre os estudos produzidos pela ANS para aumentar conhecimento no setor com vistas ao aperfeiçoamento das práticas existentes pelo setor;
3. Regulamentar diretrizes gerais para as operações, com intervenção mínima, a fim de propiciar maior segurança jurídica para os mecanismos estudados de forma a propiciar a sua utilização por operadoras como alternativas para viabilizar ou ampliar suas operações, sem prejuízo à aderência às regras prudenciais e ao fortalecimento da solvência das operadoras no setor;
4. Continuidade dos estudos para mapeamento completo das operações existentes no setor, de forma a estabelecer regras gerais e específicas que inibam os comportamentos oportunistas dos agentes, assegurem completa disciplina regulatória e garantam segurança econômico-financeira das operadoras.

Quais grupos são potencialmente afetados pelo problema? Como pretende fazer a consulta?

1. Operadoras de planos de saúde, que devem alocar recursos para fazer frente aos riscos associados à sua operação e diante de eventual insegurança jurídica sobre o tema, podem reduzir ou evitar a utilização das operações de compartilhamento de riscos como instrumentos de gestão da sua operação.
2. Beneficiários das operadoras de planos de saúde, em razão da falta de transparência e clareza sobre as operações, especialmente em caso de dificuldade de atendimento na rede disponibilizada por meio de operações de compartilhamento de riscos.
3. Prestadores, em razão de eventual conflito nas relações entre as operadoras que comprometam o recebimento de valores devidos.
4. Profissionais ligados a contabilidade e auditoria nas operadoras face a ausência de parâmetros para adequado registro das operações e consequente dificuldade de avaliação de seus efeitos.

Entende-se que após os estudos procedidos ao longo do tempo pela ANS e as reuniões da Câmara Técnica de Compartilhamento de Riscos, ainda há necessidade de colher mais contribuições para um normativo por meio de audiência pública.

Qual das opções elencadas acima é a mais adequada para resolver o problema?

A aplicação concomitante das alternativas 2 e 3, tendo em vista os benefícios esperados do desenvolvimento conjunto das práticas de mercado e do arcabouço regulatório para o setor.



Documento assinado eletronicamente por **Washington Oliveira Alves, Gerente de Habilitação e Estudos de Mercado**, em 15/09/2017, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3856286** e o código CRC **BF98E7C3**.